

Florianópolis, 25 de julho de 2023.

Informação no 557/2023

Assunto: Referente ao Processo SCC 10059/223, que solicita informações acerca dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina em relação aos casos de interrupção legal da gestação

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento à solicitação realizada, vimos expor o que segue:

Trata-se de processo autuado, com o fito de solicitar a apresentação de informações referentes aos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina no que diz respeito aos casos de interrupção legal da gestação.

O pedido de informações foi expedido pelo gabinete da Deputada Estadual Ana Campagnolo, que formulou 09 (nove) questionamentos. Considerando que alguns deles perpassam outros setores da Secretaria de Estado da Saúde, o presente documento irá se ater ao que diz respeito especificamente à Diretoria de Atenção Primária à Saúde, motivo pelo qual sugere-se que os demais setores sejam instados a apresentar as considerações pertinentes a seu âmbito de atuação.

Isso posto, vimos informar o que segue:

**1) Quais são as informações internas, orientações e procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Saúde em relação aos casos de abortamento legal?**

**R:** A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina mantém observância à legislação, portarias, deliberações e notas técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde, de modo que a atuação dos profissionais deve ter consonância com o que preconiza o arcabouço jurídico vigente.

**2) Se a Secretária de Estado da Saúde está ciente do inteiro teor da Cartilha de Atenção Humanizada às meninas e mulheres em situação de interrupção legal da gravidez no Estado de Santa Catarina, produzida pelos órgãos:**

- | Ministério Público do Estado de Santa Catarina
- | Ministério Público Federal
- | Defensoria Pública de Santa Catarina
- | Polícia Civil de Santa Catarina

- | Polícia Científica de Santa Catarina
- | Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina
- | Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar
- | Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina?

Esta deputada solicita o envio de uma cópia da referida cartilha.

**R:** A Secretaria de Estado da Saúde está ciente do conteúdo da cartilha em questão. Desde **2021**, as áreas envolvidas com o tema têm fornecido informações técnicas ao órgão coordenador responsável pela elaboração da cartilha, o Ministério Público de Santa Catarina.

Com relação à disponibilidade da cartilha, esclarecemos que esta ainda não foi publicada no site da SES. Entretanto, é possível obtê-la através do site do Ministério Público Federal, acessando o seguinte link: <https://www.mpf.mp.br/sc/sala-de-imprensa/noticias-sc/lancada-cartilha-de-atencao-humanizada-a-interruptao-legal-da-gravidez-em-santa-catarina>

**3) se as pessoas abaixo nominadas fazem parte da Secretaria de Estado da Saúde e que cargos ocupam:**

As profissionais abaixo destacadas fazem parte do quadro da SES:

- | Anna Carolina Machado do Espírito Santo: Integra o quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de assistente social, lotada na Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
- | Monique Meneses de Aguiar DAvila: Integra o quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de enfermeira, lotada na Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE.
- | Maristela Antonia dos Santos: Integra o quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de assistente social, lotada na Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS.

No que se refere à Mariana Gasino Jacobs, esclarecemos que esta não possui vínculo junto à SES, conforme informações prestadas pela Gerência de Ingresso e Movimentação.

**4) Se as pessoas acima, caso integrem a Secretaria de Estado da Saúde, foram formalmente autorizadas a representar o órgão na elaboração da Cartilha de Atenção**

## **Humanizada às meninas e mulheres em situação de interrupção legal da gravidez no Estado de Santa Catarina?**

A Secretaria de Estado da Saúde é o órgão responsável por representar o Estado de Santa Catarina em questões relacionadas à saúde. Por conta disso, a SES foi convidada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina a integrar um Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto por diversas instituições cujas áreas de atuação envolvem a temática de violência sexual e interrupção legal da gestação.

Nesse contexto, as mencionadas profissionais da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina foram indicadas para participar do referido trabalho, tendo em vista que suas atividades estão diretamente vinculadas ao tema abordado pelo Grupo de Trabalho.

**5) Será encaminhado um ofício separado.**

**6) Será encaminhado um ofício separado.**

**7) Se além da Cartilha de Atenção Humanizada às meninas e mulheres em situação de interrupção legal da gravidez no Estado de Santa Catarina a Secretaria de Estado da Saúde tem algum outro documento, Portaria, Deliberações ou Notas Técnicas em vigência relacionadas ao tema?**

R: A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina guarda observância à legislação, portarias, deliberações e notas técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde, de modo que a atuação dos profissionais deve ter consonância com o que preconiza o arcabouço jurídico vigente. Dentre eles, os seguintes:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - Brasília, 1990. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos.

Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - Brasília, 2006. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Acolhimento nas práticas de produção de saúde. 2. ed. - Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Diretoria de Articulação de Redes de Atenção à Saúde. Redes regionalizadas e territórios integrados de atenção à saúde - TEIAS: a estratégia: pressupostos, componentes e diretrizes - Brasília, 2009. BRASIL.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de

crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde - Brasília: Ministério da Saúde, 2010. MENDES, E. V. As Redes de Atenção à Saúde. 2. ed.

Brasília: Organização Pan-Americana de Saúde, 2011. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Aspectos jurídicos do atendimento as vítimas de violência sexual. Perguntas e respostas para profissionais da saúde – 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. Lei n o 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências - Brasília, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011. Altera a Lei N o 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde - Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica – 2. ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 32 3574 Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica - 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Segurança Pública, Ministério dos Direitos Humanos. Norma Técnica: Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios - 2. ed, Brasília, 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS - Brasília, 2013. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos.

Lei Nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual - Brasília, 2013. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 485, de 1º de abril de 2014. Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 618 de 18 de julho de 2014. Altera a tabela de serviços especializados do SCNES para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento - Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 288 de 25 de março de 2015. Estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios - Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.317 de 03 de abril de 2017. Adequa o registro das informações relativas a estabelecimentos que realizam ações de Atenção à Saúde para populações indígenas no (CNES) - Brasília, 2017.

**8) se a Secretaria de Estado da Saúde pretende cancelar a Cartilha de Atenção Humanizada às meninas e mulheres em situação de interrupção legal da gravidez no Estado de Santa Catarina como conduta padrão dos servidores da saúde do Estado de Santa Catarina?**

R: A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina guarda observância à legislação, portarias, deliberações e notas técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde, de modo que a atuação dos profissionais deve ter consonância com o que preconiza o arcabouço jurídico vigente.

No mais, esclarecemos que a cartilha ainda não foi publicada no site da SES. Entretanto, é possível obtê-la através do site do Ministério Público Federal, acessando o seguinte link: <https://www.mpf.mp.br/sc/sala-de-imprensa/noticias-sc/lancada-cartilha-de-atencao-humanizada-a-interruptao-legal-da-gravidez-em-santa-catarina>

**9) se a Secretaria de Estado da Saúde tem conhecimento e segue o disposto na Deliberação 160CIB/2022 que dispõe nas páginas 26/27 que “A notificação deve ser realizada como um instrumento importante de proteção e não de denúncia e/ou punição. A violência sexual é de notificação da Violência Sexual é Compulsória Imediata (realizada em até 24 horas).” E ainda “ressalta-se que todos os serviços de saúde, bem como todos**

**os profissionais de saúde têm a obrigatoriedade de realizar a notificação de violência nas situações suspeitas ou confirmadas.” ?**

A Deliberação 160CIB/2022 refere-se à aprovação da Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual, elaborada pela equipe técnica da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS), da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, demais profissionais da referida instituição que integram o Comitê Colaborativo Institucional Violência da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (COCIVS).

Nesse cenário, a SES deve observar as deliberações firmadas durante o processo de negociação e pactuação, uma vez que essas decisões são fruto de acordos e entendimentos alcançados entre as partes envolvidas. Portanto, é necessário que a SES cumpra o que foi pactuado para garantir harmonia nas relações entre os órgãos e entidades.

*[assinatura digitalmente]*

**Angela Maria Blatt Ortiga**

Diretora da Atenção Primária – DAPS

*[assinatura digitalmente]*

**Maria Catarina da Rosa**

Coordenadora de garantia dos Atributos  
da APS (CGA/DAPS)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **50F43QKK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANGELA MARIA BLATT ORTIGA** (CPF: 464.XXX.499-XX) em 25/07/2023 às 19:44:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 26/07/2023 às 10:05:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMDU5XzEwMDY3XzlwMjNfNTBGNDNRS0s=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010059/2023** e o código **50F43QKK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





OFÍCIO Nº 1437/2023 SCC 10059/2023

Florianópolis, 26 de julho de 2023.

Senhora Gerente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0319/2023, subscrito pela Deputada Ana Campagnolo, na qual solicita informações acerca dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) nos casos de interrupção legal da gravidez, encaminhamos informação fornecida pela Gerência de Ingresso e Movimentação e pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

Sobre os questionamentos expostos nos itens "5" e "6", esclarecemos que a secretária não esteve presente nas reuniões ocorridas nos dias 03/07/2023 e 04/07/2023, assim como não teve acesso a possíveis gravações destes encontros.

Ademais, informamos que na reunião realizada no dia 06/07/2023, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina (CEDIM) apresentou uma proposta de Protocolo e Fluxograma para atendimentos de mulheres vítimas de violência sexual. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde se comprometeu a proceder a uma análise da mencionada proposta e emitir um posicionamento em até trinta dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, reiterando nosso compromisso com a transparência e a eficiência no trato das questões pertinentes à saúde pública em nosso estado.

São essas, Senhora Gerente, as considerações pertinentes ao Pedido de Informação submetido a esta Secretaria de Estado da Saúde.

Atenciosamente,

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde  
Deputada Federal (licenciada)  
(assinado digitalmente)

À Senhora  
**MÁRCIA REGINA FERREIRA**  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC  
Florianópolis – SC

Red. GABS/LML(CCO)

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoio@saude.sc.gov.br](mailto:apoio@saude.sc.gov.br)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5DB452C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 26/07/2023 às 16:23:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMDU5XzEwMDY3XzlwMjNfQTVEQjQ1MkM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010059/2023** e o código **A5DB452C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2353/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0319/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, encaminho o Ofício nº 1437/2023, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documento contendo informações a respeito dos procedimentos adotados em relação aos casos de interrupção legal da gravidez.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURÍCIO ESKUDLARK**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VF57U0R3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 26/07/2023 às 18:03:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMDU5XzEwMDY3XzlwMjNfVky1N1UwUjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010059/2023** e o código **VF57U0R3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.